



**TERMO ADITIVO 01/2021 REFERENTE AO
TERMO DE COMPENSAÇÃO VEGETAL N.º 29/2018**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**, criada pela Lei Municipal nº 5.363 de 02 de janeiro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013, que regulamenta os Capítulos I, II e III do Título V da Lei nº 4.328 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Municipal nº 95 de 3 de março de 2013;

CONSIDERANDO, a Licença de Instalação nº 26/2017 emitida pelo Município com base no Processo Administrativo nº 24397/2017;

CELEBRA com **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ: 08.343.492/0023-35, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2971, loja 4, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, aqui representada por **NATÁLIA VIGNATTI DINI**, brasileira, arquiteta, CPF nº 023.755.270-11, RG nº 5114385551 o presente Termo de Compensação Vegetal, referente à compensação ambiental pela supressão de vegetação na área localizada na Rua Roberto Francisco Behrens, nº 85, Bairro Mato Grande, Canoas/RS para implantação de condomínio residencial.



1. DAS OBRIGAÇÕES:

Deverá a **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**:

1.1 Efetuar compensação financeira no valor de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) como conversão de 15 (quinze) mudas de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, em virtude da supressão de exemplares arbóreos pertencentes a espécies nativas, conforme as diretrizes do Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 207 de 31 de agosto de 2020.

2. DOS PRAZOS:

2.1 O prazo para pagamento do valor integral ou da primeira parcela será de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo. Caso a empresa opte pelo parcelamento (em até seis vezes), o depósito dos valores subsequentes deverá ser efetuado a cada 30 (dias) contados da data da transação anterior.

3. DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

3.1 Com base no Decreto nº 95 de 3 de março de 2013, artigo 7º, inciso VII, caso ocorra o descumprimento das obrigações supracitadas, incidirá contra **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, multa correspondente ao valor do item firmado acrescido de vinte por cento, a ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e inciso XII do artigo 784 da Lei 13105 de 13 de março de 2015 e demais previstas nos artigos nº 95-A, 95-B, 95-C e 95-D da Lei Municipal 4328 de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Meio Ambiente, bem como às penalidades civis e criminais as quais serão impostas pelo poder judiciário.



4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 A obrigação disposta no item 1.1 do presente Termo Aditivo substitui integralmente o item 1 do Termo de Compensação Vegetal nº 29/2018 firmado em nome de Realcon Empreendimentos e Incorporações Ltda.
- 4.2 O presente compromisso de ajustamento possui eficácia de título executivo extrajudicial.
- 4.3 E por estar de acordo assina o representante legal da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.**

Canoas, 21 de janeiro de 2021.

PAULO ROBERTO RITTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CANOAS

Natália V. Dini

REPRESENTANTE LEGAL
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

